



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

LEI N.º. 772/2015, 27 DE MARÇO DE 2015.



**“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO INCISO I, DO ARTIGO 52, DA LEI N.º 510, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

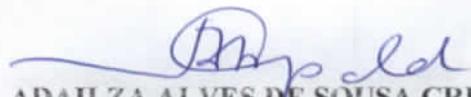
Art. 1º - O parágrafo único do inciso I, do artigo 52, da Lei n.º 510, de 30 de dezembro de 2006, Plano Diretor, passa a vigorar com a seguinte redação:

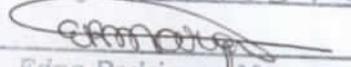
Parágrafo único- Para fins de regularização da metragem dos desdobros dos loteamentos anteriores à 10 de abril de 2014, aplica-se a lei federal 6766/79. Em relação aos lotes já registrados em tamanhos inferiores ao previsto na Lei 6766/79, fica consolidado esta situação, assegurando o registro das futuras alienações.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de março de 2015.

  
**ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI**  
Prefeita Municipal

<p><b>CERTIDÃO</b> Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente <u>Lei</u> no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costuma e de acordo com a Lei. S. M. do Araguaia, <u>27/03/2015</u></p> <p> <b>Edna Rodrigues Marques</b> SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEC. N.º 656/2013</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------